

NOTA EXPLICATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES DO ESTADO



➤ O QUE É A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde do servidor é considerada como saúde suplementar, prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-137/2006 da ANS, compreende a prestação de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares, oferecidos aos segurados e seus dependentes, e aos pensionistas, mediante contribuição dos beneficiários e com o patrocínio do Governo do Estado, na qualidade de empregador, ao Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN.

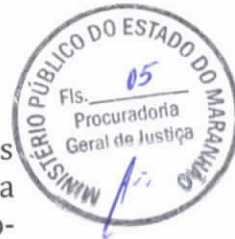
➤ ONDE ESTES SERVIÇOS SÃO PRESTADOS

- Hospital São Luiz – HSLZ - Estrada da Mata, Quadra H, Lote 1, Jardim Lisboa, Cidade Operária: (hospital **particular**, credenciado, para atender, exclusivamente, ao servidor e seus dependentes).
 - Atendimento de urgência e emergência, exames e internações
- Centro Ambulatorial Holandeses – CAHD (Avenida dos Holandeses, nº 23):
 - Clínica médica, gastroenterologia, ortopedia, dermatologia, endocrinologia, hematologia, neurocirurgia, otorrinolaringologia e cardiologia;
 - Serviço de apoio diagnóstico e tratamento – SADT: raio-X, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea.
- Unidade de Cirurgia Geral – UCG (Rua dos acapús, Quadra B, casa 17, São Francisco):
 - Consultas eletivas nas seguintes áreas: cirurgia geral, pediátrica, cabeça e pescoço e cirurgia torácica;
 - Consultas nas áreas de pediatria, pneumologia, proctologia, nutrição, urologia, reumatologia, fonoaudiologia e nefrologia.
- Oftalmoclínica (Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 56, Cohab):
 - Consultas, exames e cirurgias na área da oftalmologia.
- Serviço Especializado de Odontologia (Rua do Outeiro, nº 680, Apicum e Av. Alvaro Serra, nº 13, Cohab-anil):
 - Endodontia, cirurgia odontológica, periodontia, odontopediatria, dentística, prevenção e radiologia.

➤ QUEM PODE SER BENEFICIADO COM ESSES SERVIÇOS

- Os segurados ativos, inativos e seus dependentes;
- Os pensionistas;
- Os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão;
- Os empregados da EMARHP, mediante convênio;
- Os contratados por tempo determinado.

➤ COMO SE DÁ A CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE



- O segurados ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos comissionados já beneficiados com a assistência à saúde contribuirão, a partir do mês de junho/14, com o percentual de 3% sobre o seu salário-contribuição, observado o limite de R\$ 420,00;
- Para cada dependente cadastrado pelos segurados participantes haverá o acréscimo da contribuição no percentual de 1% do salário-contribuição;

➤ COMO PROCEDER PARA AS NOVAS ADESÕES

- As novas adesões dar-se-ão mediante o preenchimento do requerimento de adesão à Assistência à Saúde, autorizando a contribuição ao FUNBEN de 3% sobre o salário-contribuição do segurado e de 1% sobre a mesma base de cálculo, para cada dependente;
- Em caso de segurados ativos, o requerimento de adesão deverá ser entregue nos respectivos setores de RH dos seus órgãos de origem e encaminhado a esta Secretaria a comprovação do desconto;
- Para os aposentados e pensionistas, o requerimento de adesão deverá ser entregue no protocolo geral da SEGEP;
- Os formulários estarão disponíveis no site da SEGEP, nos RH's setoriais e no protocolo geral da SEGEP.

OBSERVAÇÃO: enquanto não estiver disponibilizado no site o novo requerimento, poderá ser utilizado o requerimento do servidor, devidamente preenchido.

➤ COMO FUNCIONA A CARÊNCIA PARA O ACESSO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Não será exigida carência quanto ao atendimento à assistência à saúde:
 - o aos atuais contribuintes do FUNBEN e assistência à saúde;
 - o ao segurado ativo, ao aposentado e ao pensionista, cuja vinculação ao serviço público seja anterior à publicação da Lei nº 10.079, de 09/05/2014, e que nunca tenha contribuído para o FUNBEN, desde que recolha a sua contribuição e a contribuição patronal, do período máximo de carência 90(noventa) dias;
 - o aos dependentes dos segurados que venham a ser inscritos até 60(sessenta) dias da data da publicação da Lei nº 10.079, de 09/05/2014;
 - o ao servidor efetivo que aprovado em concurso público, faça sua opção no momento de sua posse, para contribuir para o FUNBEN, ou em até 30(trinta) dias após a sua posse.
- Exigência de carência:
 - o 24 horas para os atendimentos de urgência e emergência;
 - o 60(sessenta) dias para consultas ambulatoriais eletivas, exames e procedimentos odontológicos;
 - o 90(noventa) dias para cirurgias e internações.
- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO A CARÊNCIA



- Ao segurado que optar pelo retorno da prestação à assistência à saúde, após exclusão opcional da contribuição ao FUNBEN, será exigido o prazo de carência constante no item acima;
 - O servidor ativo, o aposentado e o pensionista que não desejar permanecer vinculado à assistência à saúde, deverá manifestar-se pela exclusão do desconto da contribuição ao FUNBEN, mediante requerimento em formulário específico, ciente de que seus dependentes também serão excluídos da assistência à saúde.
 - A partir da data da opção pela exclusão, o segurado, seus dependentes e o pensionista não poderão utilizar a assistência à saúde. Em caso de uso indevido, será cobrado do segurado ou do pensionista o valor integral dos procedimentos realizados com base na tabela constante do contrato celebrado com a instituição credenciada, conforme regulamento.
- OBSERVAÇÃO- O prazo para que os dependentes sejam atendidos sem carência é até 31.07.2014